



CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS _____ CONTÁRIOS _____
ABSTENÇÃO _____ DATA _____
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA O PAGAMENTO DE JETON AOS MEMBROS TITULARES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO BOMJARDIMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - PE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 7, IV e VII e Art. 30, I, Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 7º do Art. 23, da Lei Municipal nº. 1.083, de 11 de novembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O BOMJARDIMPREV fica autorizado a atualizar o valor do jeton, e efetuar o seu pagamento, a partir da publicação desta lei, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustado anualmente pelo IPCA, por participação em cada reunião, aos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.”

Art. 2º O Artigo 5º da Lei 1.173, de 20 de junho de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O BOMJARDIMPREV fica autorizado a realizar pagamento de jeton para os membros titulares do Comitê de Investimento, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor fixado em lei, correspondente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais), reajustado anualmente pelo IPCA, por participação em cada reunião ordinária, exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pelo Ministério da Previdência Social”.

§1º - O jeton deve ser pago exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pela Secretaria Especial da Previdência Social do Ministério da Previdência.

§2º - das reuniões extraordinárias não haverá a contrapartida do jeton por participação na reunião convocada extraordinariamente.

§3º As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão mensalmente, em data a ser fixada previamente por seu presidente, no mínimo, 3 (três) dias antes da sua realização.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, PE, 20 de fevereiro de 2026.

João Francisco da Silva Neto
PREFEITO